



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA  
RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME, NA  
FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 163/2016

ABERTURA: 08 DE SETEMBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 12 de Setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, em caráter interino, Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.641.219-31, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. **VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA**, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços/ fornecimento de produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.952.078/0001-86, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 217, centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 19.700-000, neste ato, representada por seu titular, o Sr. **RICARDO COLONHEZI SARTORI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.622.623-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 227.837.428-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 06

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Fábio', 'Orivaldo', 'Telma', 'Edilaine', 'Sidnei', 'Vanubia', 'Ana Maria', 'Ricardo', and 'Ruy'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



(seis) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **RICARDO COLONHEZI SARTORI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 075/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 163/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
9	HD INTERNO 1 TB 3.5 SATA	SEAGATE/ST1000DM003	Uni	15	349,50	5.242,50
10	HD INTERNO 1TB 2.5 SATA	SEAGATE/ST500HT012	Uni	10	342,00	3.420,00
16	MEMORIA DDR3 4GB DDR3 1600	KINGSTON/KVR16N11S8/4	Uni	10	147,80	1.478,00
17	MEMORIA DDR2 2GB 1333	KINGSTON/KVR13N9S6/2	Uni	10	118,60	1.186,00
<b>TOTAL</b>						<b>11.326,50</b>

Valor total: R\$ 11.326,50 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.17.00	1954	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0201	04	122	0001	2	001	4.4.90.52.35.00	2435	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0301	22	661	003	2	006	3.3.90.30.17.00	2416	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0301	22	661	003	2	006	4.4.90.52.35.00	2436	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.17.00	871	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.17.00	2417	103	5% sobre transf.constitucionais - Fundeb	Material de processamento de dados
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.17.00	2418	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de processamento de dados
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.17.00	873	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.17.00	2419	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de processamento de dados
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.17.00	872	103	5% sobre transf.constitucionais - Fundeb	Material de processamento de dados
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.17.00	2252	3103	5% sobre transf.constitucionais - Fundeb	Material de processamento de dados
0402	13	392	0010	2	024	3.3.90.30.17.00	874	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0401	12	361	009	2	012	4.4.90.52.35.00	2437	103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Equipamentos de processamento de dados
0401	12	361	009	2	012	4.4.90.52.35.00	2438	105	Alienação de Bens da Educação	Equipamentos de processamento de dados
0401	12	365	009	2	097	4.4.90.52.35.00	2439	103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Equipamentos de processamento de dados
0401	12	365	009	2	098	4.4.90.52.35.00	2440	103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Equipamentos de processamento de dados
0402	13	392	0010	2	024	4.4.90.52.35.00	2441	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.17.00	1864	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.30.17.00	1863	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.30.17.00	2420	739	Programa Bolsa Família	Material de processamento de dados
0501	08	244	011	2	040	4.4.90.52.35.00	2442	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0502	08	243	011	2	041	4.4.90.52.35.00	1892	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0503	08	244	011	2	044	4.4.90.52.35.00	2443	739	Progr.Bolsa Família	Equipamentos de processamento de dados
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.30.17.00	900	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.30.17.00	2422	504	Outros Royalties	Material de processamento de dados
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.30.17.00	2423	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Material de processamento de dados
0601	20	122	0012	2	031	4.4.90.52.35.00	2444	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.17.00	1049	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.17.00	2411	504	Outros Royalties	Material de processamento de dados
0701	15	451	0013	2	050	4.4.90.52.35.00	2445	501	Receitas de alienação de ativos	Equipamentos de processamento de dados
0702	26	782	0013	2	056	4.4.90.52.35.00	2446	501	Receitas de alienação de ativos	Equipamentos de processamento de dados
0702	26	782	0013	2	056	4.4.90.52.35.00	2447	3504	Outros Royalties	Equipamentos de processamento de dados
0801	04	122	0014	2	062	3.3.90.30.17.00	1477	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0801	04	122	0014	2	062	3.3.90.30.17.00	2427	504	Outros Royalties	Material de processamento de dados
0801	04	122	0014	2	062	4.4.90.52.35.00	2448	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.17.00	1473	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.17.00	2428	504	Outros Royalties	Material de processamento de dados
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.35.00	2449	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.17.00	2234	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
1202	27	812	004	2	101	3.3.90.30.17.00	2434	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
1201	23	695	004	2	100	4.4.90.52.35.00	2456	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
1202	27	812	007	2	101	4.4.90.52.35.00	2457	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.17.00	1458	303	Saúde/Receitas Vinculadas	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.17.00	2429	329	APSUS	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.17.00	2430	495	Atenção Básica	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.17.00	2431	3303	Saúde/Receitas Vinculadas	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.17.00	2285	495	Atenção Básica	Material de processamento de dados
1001	10	304	0015	2	079	3.3.90.30.17.00	2432	510	Taxas - exercício de poder de polícia	Material de processamento de dados
1001	10	304	0015	2	079	3.3.90.30.17.00	2433	3497	Vigilância em Saúde	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.35.00	2450	303	Saúde/Receitas Vinculadas	Equipamentos de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.35.00	2451	304	Alienação de Ativos da Saúde	Equipamentos de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	075	4.4.90.52.35.00	2453	495	Atenção Básica	Equipamentos de processamento de dados
1001	10	304	0015	2	079	4.4.90.52.35.00	2454	510	Taxas - exercício de poder de polícia	Equipamentos de processamento de dados

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 13 de Setembro de 2016 a 12 de Março de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante



- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **MURILO JUNIOR DINIZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.721.726-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 080.738.089-00, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 075/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Yury', 'al', 'Belmonte', 'Ruy', and 'F'.



**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

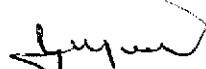
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

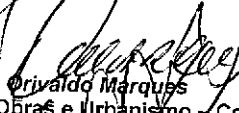
Ribeirão Claro-PR, 11 de Setembro de 2016.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal – Contratante

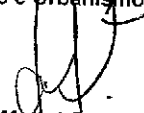
  
Telma Cristina de Paula Gonçalves  
Sec. Mun. de Finanças – Contratante

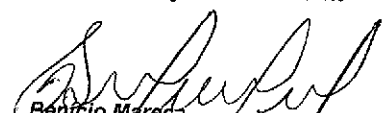
  
Fábio Antônio Batista da Rosa  
Sec. Mun. De Administração (Interino) – Contratante

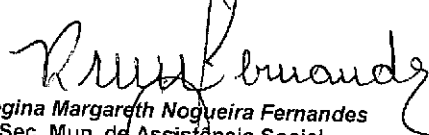
  
Ana Maria Baggio Molini  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
Orivaldo Marques  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

  
Sidnei Molini  
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante

  
Cleuza Molini Ormeneze  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
Benício Mareca  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante

  
Regina Margareth Nogueira Fernandes  
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante

  
Edilaine Cavaliéri Faganelli  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer – Contratante

  
Vanúbia de Cássia Oliveira  
Chefe de Gabinete (Interina) – Contratante

  
Murilo Junior Diniz  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

  
Ricardo Colonnezi Sartori  
Ricardo Colonnezi Sartori - ME – Contratada

# Falta de dinheiro não deve assustar prefeitos, diz Jaime Lerner

Candidatos a prefeito precisam lembrar que "mobilidade é colocar moradia perto do trabalho e que só rua bonita, vibrante faz as pessoas quererem caminhar", diz o arquiteto Jaime Lerner, 78, que governou Curitiba por três mandatos.

"Ficamos construindo guetos para pobres nesse 'Minha casa, minha vida, meu fim de mundo', que depois custa uma fortuna levar infraestrutura tão longe, onde a dependência do carro é total".

Lerner estreia documentário que trata de cinco décadas de arquitetura, urbanismo e política. "Jaime Lerner — uma história de sonhos", dirigido por Carlos Deiró, estreia nesta quinta (8) no Caixa Belas Artes. Haverá debate no Espaço Itaú Frei Caneca, às 20h. A entrada é gratuita, com retirada de ingressos uma hora antes do evento.

Com o registro de elogios de colegas de profissão de Oscar Niemeyer a Paulo Mendes da Rocha e João Filgueiras Lima, o Lelé, ele deixa transparecer certo ressentimento por suas ideias terem vingado primeiro no exterior que em cidades brasileiras, como os corredores

de ônibus.

O ex-prefeito, fora da política partidária há 14 anos, admite que Curitiba "deixou de inovar há pelo menos uns dez anos" e que o sistema de transportes "piorou muito".

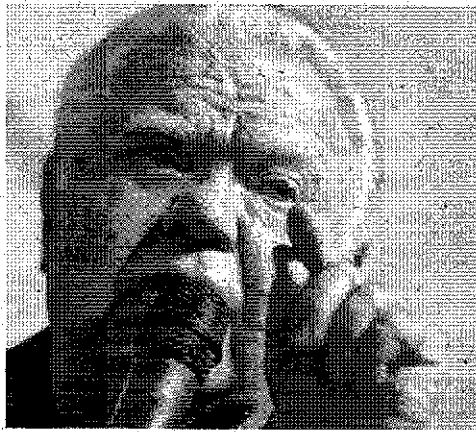
Barato não atrai

"Curitiba foi contra a corrente. Investimos em transporte público quando só se faziam obras viárias — o rodoviarismo até hoje manda no Brasil. As pessoas se curvam, se ajoelham para o ídolo de metal, que é o carro, o cigarro do futuro. Os corredores de ônibus levaram 40 anos para "pegar" no Brasil, só depois que Bogotá, Nova York e a China adotaram. Soluções simples, que não envolvem muito dinheiro, não fazem muito sucesso por aqui."

Resultado rápido

"Inovar é começar. Melhor trabalhar rápido e mostrar resultados que gastar muito tempo com teorias. Fizemos o primeiro calçadão do Brasil em 72 horas. As pessoas tinham que ver e sentir o resultado, explicação nenhuma funcionaria como a demonstração na prática. Defendo obras rápidas e simples."

Meu fim do mundo



"Morar mais perto do trabalho é o grande desafio da mobilidade. Ficamos gastando bilhões com o "Minha casa, minha vida, meu fim do mundo". É um retrocesso. Continuamos a criar guetos distantes, que só são alcançados por carro. São Paulo tem 25 m² para um carro em casa, 25 m² para estacionar no trabalho. Se vocês têm 5 milhões de espaços para os carros paulistanos, vocês poderiam ter 2,5 milhões de moradias ou escritórios no lugar. A cidade nem precisaria ter periferia com essa troca."

Só nome é europeu

"O mercado imobiliário coloca nomes europeus em tudo quanto é edifício, mas faz o oposto da cidade europeia. Em Paris, você pode morar em um apartamento de 20 m², um antigo quarto de empregada adaptado, mas terá uma cidade linda para desfrutar. Aqui a gente tenta trazer a cidade para o prédio, o espaço de brincar, de comer, gourmet, tudo apertado com muro alto. Sobra pouco para uma cidade diversa além-muros. A rua tem que ser vibrante, viva, para as pessoas

terem vontade de usar."

Egoarquitetura

"Prefeitos não devem se assustar com falta de dinheiro. Fizemos parques com tubos e postes de madeira que compramos das empresas de telefonia e energia e reciclamos. Dinheiro demais atrapalha. Disse pro [arquiteto] Richard Rogers quando visitou Curitiba, "talvez você não goste da arquitetura, mas vai gostar dos espaços públicos". Prefiro a ecoarquitetura que a egoarquitetura."

Pagar pelo lixo

"Nossa grande campanha de reciclagem do lixo começou em 1989. Começamos pelas escolas, todas as crianças foram ensinadas a separar o lixo. Não achávamos que reciclagem era apenas para bairro rico. Toda favela no Brasil é em morro ou fundo de vale. Não tinha coleta, e esse lixo poluiu os córregos onde as crianças brincam. Decidimos comprar o lixo da população, trocando por vales transporte. É mais caro despoluir depois."

Prefeito vs. governador

"Gostei muito mais de ser

prefeito que governador. Está mais perto do fazer, há resultados mais concretos. Como governador, você depende mais da política econômica do país e teve que sofrer o ajuste da primeira vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi implementada. Ser prefeito é sentir a sociedade antes. É ter equipes de artistas, de intelectuais, de gente que se adiante, mas vai apenas ficar reagindo. É ter senso de humor, as pessoas precisam querer trabalhar com você."

Equipes despreparadas

"Até prefeitos sensíveis, com boas intenções, não conseguem ter equipes com a qualificação necessária porque precisam governar em coalizão. Aceitam indicados de outros partidos que não têm a menor ideia: Quando criamos o IPPUC [Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba], queríamos ter um corpo técnico cuidando do urbanismo, com continuidade. Poucas cidades do Brasil fizeram algo parecido."

do Fábio Campana

## Norte Pioneiro é beneficiado com Pavimentação de estradas rurais

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística está com convênios em andamento para pavimentação e melhorias de estradas rurais de 27 cidades do Norte Central e Norte Pioneiro do Estado. Dos 27 convênios, 11 foram firmados agora em 2016. Ao todo 344 mil moradores serão beneficiados com as obras.

O investimento é de R\$ 21,3 milhões, sendo que R\$ 19,2 milhões são do Governo do Paraná e R\$ 1,06 milhão de contrapartida dos municípios. As obras incluem pavimentação, com asfalto ou pedras polidéricas, de estradas rurais e vias urbanas das cidades. No total serão pavimentados 100,3 quilômetros nos 27 municípios contemplados.

Uma das cidades que recebe estas obras é Pinhalão. O convênio está em andamento



desde 2014 para pavimentar 6 quilômetros, com pedras irregulares, da Estrada Municipal até o Distrito de Lavrinha. O investimento é de R\$ 1,2 milhão e as obras seguem até 2017. A obra vai beneficiar centenas de moradores e produtores locais da região.

Neste ano uma das cidades contempladas com o convênio é Rolândia. Será

refeita a pavimentação, adequação de drenagem, colchão de meio-fio e reconstrução de aterro num trecho de 2 quilômetros da Estrada dos Pioneiros. A obra está prevista para começar neste segundo semestre e terá um investimento de R\$ 3 milhões.

MELHORIAS - "A pavimentação com pedras ajuda a melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais, permitindo o escoamento da produção, mas também facilitando a circulação do transporte escolar, viaturas da Polícia Militar ou ambulâncias para atendimentos de emergências", explicou o secretário de Infraestrutura e Logística, José Richa Filho.

O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR) é o responsável pela fiscalização e controle das medições das obras. São obras de pavimentação, em que o Estado dá recursos para os municípios comprarem asfalto (o CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou aproveitam as

pedras polidéricas para melhorar as estradas vicinais. Em geral, são atendidas as vias com maior fluxo de veículos ou onde há alta circulação de transporte de cargas.

CIDADES BENEFICIADAS

- Leopólis, Jacarezinho, Guapirama, Congonhinhas, Rio Bom, Joaquim Távora, Cruzmaltina, São Jerônimo da Serra, Borrazópolis, Pinhalão, Assaí, Tomazina, Sapopema, Wenceslau Braz, Florestópolis, Ivaiporã, Jataizinho, Borrazópolis, Quatiguá, Rolândia, São Sebastião da Amoreira, Ribeirão Claro, Tomazina, Sapopema, Itambaracá, Andraí, Da ANE-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/IMEF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/IMEF: 09.268.008/0001-08**  
**CONTRATADA: RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME**  
**CNPJ/IMEF: 21.952.078/0001-86**

**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade.

**VALOR:** R\$ 11.326,50 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 13 de Setembro de 2016 a 12 de Março de 2017.

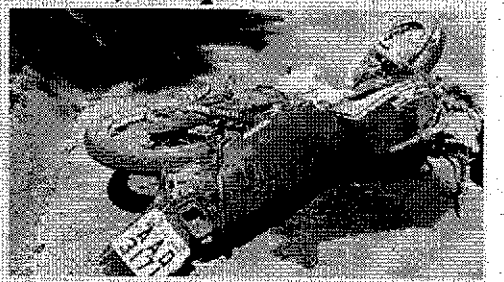
**ASSINATURA:** 12 de Setembro de 2016.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2016.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

## Colisão entre carreta e moto faz vítima fatal em Joaquim Távora

Uma pessoa morreu após um acidente na PR-092, km 313 próximo a cidade de Joaquim Távora, Norte Pioneiro. A colisão frontal foi entre uma moto Honda com placa de AACQ de J. Távora, e uma carreta Scania placas ISS-6422, de Pelotas-RS e aconteceu por volta das 12h30 deste sábado, dia 10.

O condutor da moto, Paulo de Souza, de 32 anos, que seguia a rodovia rumo a Santo Antônio da Platina, não resistiu aos ferimentos e morreu no local. Já o motorista da carreta, Adriel Letzke Buboltz, de 33 anos, e que fazia o trajeto S.A. da Platina - Joaquim Távora, não teve lesões.

A Polícia Civil foi acionada



para as providências legais.

Atenderam a ocorrência, a Polícia Rodoviária de Siqueira Campos com os policiais Barbosa e Cabo Fábio, o SAMU com Caio e Reginaldo.

O corpo foi removido pelo IML de Jacarezinho pelo agente

José Carlos Paulo de Souza e morador de Joaquim Távora e trabalhava na loja Móveis Martins, na mesma cidade.

A morte do tavorense gerou comoção nas redes sociais. Ele era conhecido por "Paulinho Aranha".

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONORPI**  
**CNPJ 00.476.612/0001-55**  
**AVISO DE DISPENSA**

O CISONORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para realização de serviços de treinamento de pessoas, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, separadas em turmas de no máximo 50 (cinquenta) participantes, visando desenvolver competências comportamentais nos servidores do CISONORPI e suas unidades. Fundamento legal: Artigo 24, § 1º, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacarezinho, 12 de setembro de 2016.  
Luan Augusto Pereira Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação